



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 342/2025

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LELIS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 01.303.071/0001-26
Endereço: Rua Giuseppe Urani, nº 111 - sala F		Bairro: Polo Moveleiro
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38402-359
Telefone: 34 99961 1383 34 3228 9573	E-mail: cerradoempe@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA TERRA BRANCA GLEBAS 01B, 01C e 02A	Área Total (ha): 77,585431ha
Registro nº: Matrículas 230.333, 235.509 e 235.510	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-4C60.FA37.3EF1.454F.A1F8.19D3.4B10.F61B

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,1467	Hectares			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	405 árvores - 37,4733 ha				Unidades/hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,1467	Hectares	22K	794.437,59	7.911.292,35
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	405 árvores - 37,4733 ha	Unidades/hectares	22K	794.188,80	7.911.519,72

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Centro logístico	Construção de Centro/Complexo Logístico	50,62

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerradão	supressão para uso alternativo do solo	13,1467
Bioma Cerrado	cerradão	Corte de árvores isoladas	37,4733

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha	937,15	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Madeira	165,37	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2025

Data da vistoria: 17/12/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2025

## 2. OBJETIVO

A Empresa Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda requer uma supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 13,1467 hectares e o corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733 ha, totalizando uma intervenção de 50,62 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a implantação de um Centro/Complexo Logístico, cuja atividade demanda a conversão do uso atual do solo para fins operacionais compatíveis com armazenagem, movimentação e distribuição de mercadorias.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Empresa Lelis Empreendimentos e Loteamentos Imobiliários Ltda localiza-se na zona rural do município de Uberlândia/MG, sendo composta pelas matrículas 230.333, 235.509 e 235.510, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, com área total de 77,585431 ha. O imóvel possui reserva legal proposta no CAR e o CAR averbado na matrícula do imóvel e está localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-4C60.FA37.3EF1.454F.A1F8.19D3.4B10.F61B

- Área total: 77,7874 ha

- Área de reserva legal: 15,9020 ha

- Área de preservação permanente: 9,6286 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,5922 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrículas AV-12-230.333, AV-7-235.509 e AV-10-235.510 do CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 Fragmentos

- Parecer sobre o CAR: A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 13,1467 hectares e o corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733 ha, totalizando uma intervenção de 50,62 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a implantação

de um Centro/Complexo Logístico, cuja atividade demanda a conversão do uso atual do solo para fins operacionais compatíveis com armazenagem, movimentação e distribuição de mercadorias.

Taxa de Expediente - CAI: R\$ 896,02 - 14/11/2025

Taxa de Expediente - UAS: R\$ 763,28 - 14/11/2025

Taxa florestal Madeira: R\$ 8.552,09 - 14/11/2025

Taxa florestal Lenha: R\$ 7.256,73 - 14/11/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140084 - UAS e 23140076 - CAI

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Construção de Centro/Complexo Logístico

- Atividades licenciadas: Construção de Centro/Complexo Logístico

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento conforme DN217/17.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de um Centro/Complexo Logístico, cuja atividade demanda a conversão do uso atual do solo para fins operacionais compatíveis com armazenagem, movimentação e distribuição de mercadorias.

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo26 traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Erick de Almeida e pela Engenheira Florestal Lilian Lemos de Souza. A área a ser suprimida foi dividida em 4 parcelas de 10.000 metros quadrados cada, distribuídos em pontos estratégicos da propriedade, conforme mapa apresentado e coordenadas geográficas, fechando um quadrante que traz a realidade mais próxima do maciço florestal, sendo o volume estimado da supressão de 3.227,58 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Em relação ao corte de árvores foi realizado o censo florestal 100% identificando todas as espécies com DAP e CAP dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, sendo o volume estimado de 333,09 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado.

No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Tanto no inventário Florestal quanto no Censo 100% não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas) foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 31 (trinta e um) Pequi, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo realizada a compensação na forma de plantio, conforme PTRF apresentado, nas seguinte proporção 5:1 para o Pequi.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 3.560,67 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

##### 4.3.1 Características físicas:

-Topografia: Possui topografia plana a levemente ondulada, variando de 0 a 15%.

-Solo: Latossolo Vermelho Distrófico

**Hidrografia:** A propriedade possui um manancial hídrico, o Córrego Terra Branca que por sua vez estão inseridos na microbacia do Rio Araguari, Bacia Estadual do Paranaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná.

#### 4.3.2 Características biológicas:

**Vegetação:** A vegetação do empreendimento se caracteriza pelo Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

**Fauna:** A fauna local é típica de cerrado, com a Ictiofauna constituída por diversos tipos de peixes como: lambari, piau, traíras, bagres, e outros, mastofauna: tamanduás, tatu, cateto, lobo guará, sucurana etc, ornitofauna: pássaro preto, lavadeira-mascarada, canarinhos da terra, sabiá, emas, seriemas etc

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo. Cabe ressaltar que as áreas de reserva legal estão devidamente averbadas junto às matrículas dos imóveis, conforme determina a legislação vigente. A seguir quadro de áreas da reserva legal por matrícula.

Matrícula	Área Total	Reserva Legal	RL compensatória
230.333	58,0564 ha	11,87 ha	1,21 ha da matrícula 235.509
235.509	13,533951 ha	3,14 ha	
235.510	5,995080 ha	1,29 ha	
<b>TOTAL</b>	<b>77,585431</b>	<b>16,30 ha</b>	<b>17,51 ha não inferior aos 20% da área total dos imóveis</b>

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo 26 traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Leandro Barbosa de Souza. A área a ser suprimida foi dividida em 6 parcelas de 400 metros quadrados cada, distribuídos em pontos estratégicos da propriedade, conforme mapa apresentado e coordenadas geográficas, fechando um quadrante que traz a realidade mais próxima do maciço florestal, sendo o volume estimado da supressão de 943,01 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Em relação ao corte de árvores isoladas foi realizado o censo florestal 100% identificando todas as espécies com DAP e CAP dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, sendo o volume estimado de 159,51 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme descrito nos estudos e no PIA (129001941) apresentado.

No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, conforme disposto na Lei 20.922/2013.

Tanto no inventário Florestal quanto no Censo 100% não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas) foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 10 (dez) Pequi e 7 (sete) Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo a compensação pecuniária da metade dos Pequi (05) no valor de 100 UFEMG cada espécie com o recolhimento de R\$ 2.765,50 no dia 19/12/2025, a outra metade (05) realizada a compensação na forma de plantio na proporção de 5:1, juntamente com o plantio dos Ipês Amarelo na proporção de 5:1, conforme PTRF apresentado, que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas foi apresentado um PTRF na forma de plantio que contempla o plantio de 60 mudas de espécies nativas, sendo 35 mudas de Ipê Amarelo e 25 mudas de Pequi, em uma área de 0,054 ha nas geográficas da UTM 22K X 794.096,76 e Y 7.911.363,33.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 943,01 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 165,37 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados para doação.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo

a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei dentro das áreas de supressão de vegetação nativa. Somente está sendo autorizado o corte de espécies protegidas por Lei no caso de corte de árvores isoladas, sendo 10 Pequi e 07 Ipê Amarelo, conforme descrito neste parecer.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **LELIS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 13,1467ha e corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733ha, no empreendimento Fazenda Terra Branca – Glebas 01B, 01C e 02A localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 230.333, 235.509 e 235.510 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 77,585431ha, e possui reserva legal preservada, averbada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23140084 - UAS e 23140076 - CAI.

3 – As intervenções tem por finalidade a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 13,1467 hectares e o corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733 ha, totalizando uma intervenção de 50,62 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a implantação de um Centro/Complexo Logístico, cuja atividade demanda a conversão do uso atual do solo para fins operacionais compatíveis com armazenagem, movimentação e distribuição de mercadorias.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Construção de Centro/Complexo Logístico”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 13,1467ha e corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica considerou os estudos apresentados, as vistorias realizadas e as informações obtidas pelo sistema IDE-SISEMA, verificando que não há restrições legais ou ambientais para a supressão de 13,1467 ha de vegetação nativa e o corte de 405 árvores isoladas em 37,4733 ha, totalizando 50,62 ha de intervenção. Foram observados os parâmetros legais de inventário florestal e censo 100%, com identificação de espécies protegidas que não poderão ser suprimidas, além da inexistência de espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria Ibama nº 148/2022. O material lenhoso resultante foi devidamente quantificado e terá destinação conforme a legislação vigente, parte para uso interno, parte para comercialização, parte para doação e parte incorporada ao solo.

As medidas compensatórias foram definidas em conformidade com a legislação, incluindo plantio de mudas nativas em proporção adequada (5:1 para Pequi e Ipê Amarelo), compensação pecuniária e apresentação de PTRF, além da exigência de relatório de fauna e programa de afugentamento. As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas nas matrículas dos imóveis, garantindo a regularidade ambiental da propriedade. Diante da necessidade de implantação do Centro/Complexo Logístico e da compatibilidade da intervenção com os dispositivos legais, concluiu-se pelo **deferimento total** do requerimento, assegurando que a conversão do uso do solo atende às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 13,1467ha e corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 13,1467 hectares e o corte de 405 (quatrocentos e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 37,4733 ha, totalizando uma intervenção de 50,62 ha, a solicitação de intervenção ambiental tem por objetivo permitir a implantação de um Centro/Complexo Logístico, cuja atividade demanda a conversão do uso atual do solo para fins operacionais compatíveis com armazenagem, movimentação e distribuição de mercadorias, localizada na Fazenda Embaúbas, matrícula 92.212, zona rural do município de Veríssimo - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 943,01 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 165,37 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados para doação.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como medida compensatória pelo corte de espécies protegidas foi apresentado um PTRF na forma de plantio que contempla o plantio de 60 mudas de espécies nativas, sendo 35 mudas de Ipê Amarelo e 25 mudas de Pequi, em uma área de 0,054 ha nas geográficas da UTM 22K X 794.096,76 e Y 7.911.363,33.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 36.588,23 - 19/12/2025*

*Taxa Pró Pequi - 05 pequi - R\$ 2.765,50 - 19/12/2025*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 60 mudas de espécies nativas, sendo 35 mudas de Ipê Amarelo e 25 mudas de Pequi, em uma área de 0,054 ha nas geográficas da UTM 22K X 794.096,76 e Y 7.911.363,33. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

*No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após o início do PTRF
2	Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários.	Pelo período de 5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF.	Durante a vigência da autorização.
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 22/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 22/12/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129783917** e o código CRC **DD975F41**.